

ESTADO DO PARÁ
Assembléia Legislativa
Recebimento de PROJETO

1. À SRC, para registrar e atuar;
2. À SAM, para publicar no aviso;
3. Às Comissões de: CCRF

Em, 23, 04, 2024
Ass. [assinatura]



**Assembleia Legislativa
Estado do Pará**

ESTADO DO PARÁ
Assembléia Legislativa
RECEBIDO PELA MESA DIRETORA

Em, 23, 04, 2024
[assinatura]
Assessoria Mesa

ALEPA/DIDEX
Nº 02
ASS: 7

PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 03 /2024

Dá nova redação ao título do Capítulo IX e ao art. 300, da Constituição do Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º O título do Capítulo IX e art. 300, da Constituição do Estado do Pará, passam a ter a seguinte redação:

**"CAPITULO IX
POVOS INDIGENAS**

Art. 300. O Estado e os Municípios promoverão e incentivarão a proteção aos **povos indígenas** e sua cultura, organização social, costumes, línguas, crenças, tradições, assim como reconhecerão seus direitos originários sobre as terras que, tradicionalmente, ocupam.

§ 1º. No atendimento aos **povos indígenas**, as ações e serviços públicos, de qualquer natureza, devem integrar-se e adaptar-se às suas tradições, línguas e organização social.

§ 2º. O Poder Público participará da definição e implementação dos planos, programas e projetos da União, voltados para os **povos indígenas**, no território paraense.

§ 3º. O Estado e os Municípios devem garantir a posse dos **povos indígenas** sobre as terras que, tradicionalmente, ocupam e o usufruto exclusivo deles sobre as riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 4º. A participação dos **povos indígenas** é essencial à formulação de conceitos, políticas e na tomada de decisões sobre assuntos que lhe digam respeito,

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]



**Assembleia Legislativa
Estado do Pará**

sendo instrumento básico desta participação o conselho indigenista, composto majoritariamente por representantes originários dos povos indígenas, que terá sua implantação em funcionamento regulados em lei.

§ 5º. O Ministério Público do Estado manterá Promotor de Justiça ou promotores de Justiça especializados para a defesa dos direitos e interesses dos povos indígenas, suas comunidades e organizações existentes no território paraense."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 10 DE ABRIL DE 2024.

**Deputada ANDRÉIA XARÃO
MDB**



**Assembleia Legislativa
Estado do Pará**

JUSTIFICATIVA

A utilização de terminologia apropriada é essencial na promoção da igualdade e da justiça social, especialmente em relação às comunidades tradicionais. Isto é especialmente verdadeiro para os povos indígenas, que têm sido historicamente sujeitos ao colonialismo, ao apagamento cultural e à discriminação. Na sociedade moderna, a importância da terminologia tem sido frequentemente discutida, o que levou a promulgação de leis que utilizam termos mais apropriados.

O termo "índio", segundo o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), surgiu de uma confusão cometida por Cristóvão Colombo, tido como "descobridor" das Américas que, ao chegar no continente, acreditava estar nas Índias e por isso os povos que aqui habitavam foram genericamente nomeados "índios".

A palavra "índio" remete a estereótipos preconceituosos relacionados aos povos indígenas, como sendo uma pessoa selvagem. O termo adquiriu caráter pejorativo com o tempo, sendo associado à preguiça e atraso.

Ativistas e coletivos indígenas relatam que a data de 19 de abril, da forma como é celebrada hoje, reproduz estes estereótipos que foram e são lançados sobre os povos indígenas até hoje. Eles, os estereótipos, reafirmam preconceitos e culminam em discriminação desses povos tão importantes para formação da sociedade brasileira.

Por isso, é mais apropriado substituir na letra da Lei máxima do Estado do Pará, a palavra "índio" pelo termo "Povos Indígenas". Assim, evitamos reproduzir um estereótipo de que todos os povos indígenas são todos iguais e reforçar uma ideia de que são seres do passado ou selvagens. Tratar como Indígena valoriza a



**Assembleia Legislativa
Estado do Pará**

diversidade de culturas que há em todos os povos originários da população das Américas.

Em 2022, o Governo Federal promulgou a Lei nº 14.402 que “institui o Dia dos Povos Indígenas”, revogando o Decreto-Lei nº 5.540, que foi instituído em 1943, atendendo a proposta do Primeiro Congresso Indigenista Interamericano, reunido no México, em 1940, que propôs aos países da América a adoção da data de 19 de abril para o “Dia do Índio”. Com a providencial alteração, o Congresso Nacional formalizou o reconhecimento no que se refere à correta denominação.

Ao ajustar a Constituição Estadual ao que hoje se entende como denominação correta aos povos tradicionais, a Assembleia Legislativa do Estado do Pará assume posição de vanguarda, ao reconhecer o direito desses povos, mantendo e fortalecendo suas identidades, línguas e religiões. A ALEPA, mais uma vez, assume o protagonismo no cenário legislativo do país.

Dessa forma, apresentamos para apreciação e apoio de Vossas Excelências o Projeto de Emenda Constitucional, alterando o texto do Capítulo IX e o Art. 300 da CE.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Xarão'.

Deputada ANDRÉIA XARÃO

MDB